



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.298

Assunto: acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.185, de 06 de
Julho de 1976, que oficializa o "Baile da Palheta."

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.415
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.354

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

21/06/79

Proc. N.º 14.608
Clas. 503.1638



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovado à Mesa em 20/02/1979
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014608 19FEV79
CLASSIF. SUB. 163R

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 05/06/1979
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 15/05/1979
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.298

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 2.185, de 6 de julho de 1976, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A Prefeitura, através do órgão competente, organizará o evento de que trata o artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19-2-1979

[Signature]
JOSE RIVELLI

JUSTIFICATIVA

A mera oficialização do Baile da Palheta, através da Lei nº 2.185/76, mostra-se demasiadamente restrita em seu alcance, como, aliás, houvera asseverado o Assessor Jurídico em seu douto Parecer nº 1.832 ao projeto originário.

Tal entendimento encontra-se acentuado em recentes pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria semelhante -



(projeto de lei nº 3.298, fls. 2)

como, por exemplo, a instituição do Dia do Aposentado e do Dia do Nordeste - , nos quais se observa a imperfeição do ato legal de mera instituição desses eventos, asseverando-se, com propriedade: "Para que a lei se torne perfeita, no caso, necessário seria que criasse certas obrigações, que deveriam ser cumpridas pelo Município nesse dia, tais como comemorações, festividades, ponto facultativo, etc."

Em vista disso, e para aperfeiçoar o diploma legal que oficializou o Baile da Palheta, apresentamos o presente projeto de lei, que atribui ao órgão competente da Prefeitura as funções de organização do evento em questão.

az



LEI Nº 2185, DE 06 DE JULHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária - realizada em 23/06/76, PROMULGA a presente Lei.-----

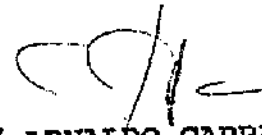
Art. 1º - Fica oficializado o "BAILE DA PALHEITA", realizado anualmente no mês de MAIO pela Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis.-


(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

FLS. 2
PBOC 14/63

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 031


proc. nº 14 163

PARECER Nº 1 832 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade oficializar o "BAILE DA PALHETA", realizado anualmente no mes de maio pela Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira, estabelecida nesta cidade.
2. A proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência, embora seja muito restrito o alcance da sua "oficialização".
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 1 976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 150

PROJETO DE LEI Nº 3 242

PROC. Nº 14.500

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o "Dia do Aposentado", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. Como se sabe, ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as atribuições previstas no art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios.
2. E à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente aquelas previstas no art. 24 do mesmo diploma legal.
3. Se se entender que a escolha de um dia especialmente destinado a homenagear o aposentado é matéria de interesse local, não se pode deixar de reconhecer que a presente proposição seja legal, do ponto de vista da competência. Nesse caso, legal também será quanto à iniciativa.
4. Entretanto, dada a singularidade do objeto da propositura, ao soberano Plenário cabe decidir, na oportunidade regimental própria, se ao Município convém editar uma lei com esse objetivo.

do autor



Parecer nº 2 150 - fls. 02.

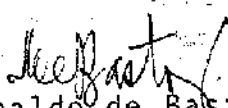
5. No caso, todavia, não será editada uma lei no sentido que lhe é próprio, isto é "norma abstrata, geral e obrigatória de conduta". A instituição do Dia do Aposentado, pura e simplesmente, não cria nenhuma obrigação de conduta, por isso que a lei será imperfeita, meramente formal.

6. Para que a lei se torne perfeita, no caso, necessário seria que criasse certas obrigações, que deveriam ser cumpridas pelo Município nesse dia, tais como comemorações, festividades, ponto facultativo, etc.

7. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

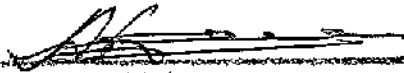
Em 19 de 02 de 1979.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de 02 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.260

PROJETO DE LEI Nº 3.298

PROC. Nº 14.608

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.185, de 6 de julho de 1.976, para confiar à Prefeitura o encargo de organizar o Baile da Palheta.

A proposição está justificada a fls. 2/3, e acompanhada dos documentos de fls. 4/7.

PARECER

1. O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1.979

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de março de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 05 de Março de 1979

AB
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de março de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumpriment
eo despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *A. Vasco*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 06 de 3 de 1979

AB
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.608

Projeto de Lei nº 3.298, de autoria do Vereador José Rivelli, - que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.185, de 06 de julho de 1976, que oficializa o "Baile da Palheta".

PARECER Nº 322

Esta proposição se apresenta instruída e formalmente regularizada.

Inexistem óbices que possam prejudicar o seu andamento e conseqüente aprovação.

Adotamos na íntegra o parecer da douta Assessoria da Casa.

Pela aprovação.


Sala das Comissões, em 08-03-1979.

Aprovado em 09/03/79.

Duílio Botelho,
Presidente e relator.


Ari Castro Nunes Filho

Randal Juliano Garcia


Edmar Correia Dias


Tarcísio Germano de Lemos

*

MC.



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 15 de
maio de 19 79

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 16 de maio de 19 79

AB
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de Maio de 19 79

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Jorge Roque de Moura

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 22 de 5 de 19 79

AB
 Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.608

Projeto de Lei nº 3.298, de autoria do vereador José Rivelli, - que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.185, de 06 de julho de 1976, que oficializa o "Baile da Palheta".

PARECER Nº 380

Ao acrescentar um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.185, este projeto dá forma de aplicabilidade, - complementando a oficialização do "Baile da Palheta".


Temos que salientar o aspecto promocional em favor do entretenimento popular, o que em todas as formas de - governo se apresenta como preocupação constante dos governantes.


A complementação proposta por este Projeto de Lei, sem dúvida alguma, é o que efetivamente tornará oficial o evento.

Assim, pela procedência e oportunidade do - que se contém nesta propositura, somos favoráveis.

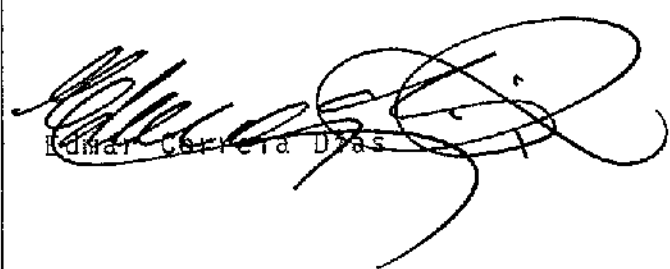
Sala das Comissões, 23-05-1979.

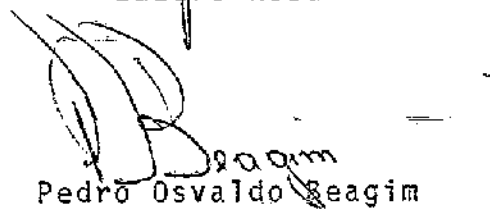
Parecer APROVADO em 29.5.79.


Jorge Roque de Moura,
Relator.


José Rivelli,
Presidente.


Lazaro Rosa


Edmar Corrêa Dias


Pedro Osvaldo Reagin

MC



(Proc. nº 14.608 - L.D. nº 2.415)
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 14
PROC. 14608
AB

PROJETO DE LEI Nº 3.298

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 2.185, de 6 de julho de 1976, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A Prefeitura, através do órgão competente, organizará o evento de que trata o artigo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e setenta e nove (06/06/1979).


Elio Zillo,
Presidente.



c ó p i a

06

j u n h o

79.

PM.06/79/02.


nº 14.608.

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº... 3.298, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym




LEI Nº 2354 de 08 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 2.185, de 06 de julho de 1976, o seguinte parágrafo único:


"Parágrafo único - A Prefeitura, através do órgão competente, organizará o evento de que trata o artigo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-

**LEI No. 2.354
DE 08 DE JUNHO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica acrescido ao artigo 1o. da Lei no. 2.185, de 06 de julho de 1976, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — A Prefeitura, através do órgão competente, organizará o evento de que trata o artigo”.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
19.2.79	Protocolado	
20.2.79	Apresentado à mesa	
20.2.79	à A.J.	
05.3.79	à C.J.R.	
15.5.79	Incluído na Ordem do Dia	du.
16.5.79	à C.A.G.	
29.5.79	Apto para 2ª discussão	du.
5.6.79	Apud " "	AG
6.6.79	foi debatida	AG
8.6.79	foi promulgada - sob nº 2354	AG
14.6.79	Publicação.	AG

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Res. 1/P. 22/2/79. AG - Pl. 9/10 - 5/3/79. AG - Pl. 11/17
24/6/79. AG

AUTUADO EM 19102179


Diretor Legislativo